



C.M.V.  
Proc. Nº 2447/16  
Fls. 04  
Resp. h

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº do Processo: 2447/2016

Data: 16/05/2016

Projeto de Lei n.º 74/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos.

Valinhos, 16 de Maio de 2016.

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos"**.

Justificativa:

As audiências públicas são um importante instrumento de diálogo na busca de soluções para as demandas sociais. São reuniões em que a população tem a oportunidade de falar e de ser ouvida pelos gestores públicos, legisladores ou representantes do Judiciário e do Ministério Público.

Nas audiências, a Prefeitura e a Câmara Municipal escutam as manifestações e opiniões dos diversos atores sociais e se dispõem a esclarecer dúvidas. Na medida em que a participação é aberta à todos os cidadãos. Torna-se uma oportunidade para se expor e discutir os diversos interesses da sociedade num processo democrático.

O processo democrático, nestes casos, não pode se restringir a uma mera pesquisa de opinião, uma vez que a formulação de políticas ou a tomada de decisão entre interesses que possam estar em conflito não é resultado da soma das diversas opiniões, mas do diálogo entre os diferentes pontos de vista, levando à construção de alternativas que não haviam sido pensadas.

As Audiências Públicas permitem à Prefeitura e a Câmara conhecerem as necessidades e as demandas da população, na medida em que são espaços de diálogo e negociação de interesses da coletividade.

Por fim, as Audiências Públicas nada mais são do que mecanismos democráticos para tomarmos determinadas decisões, fazendo valer a opinião da população de nosso município em assuntos pertinentes a ela e ao futuro de nossa cidade.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2016

Lei nº

**“Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos.”**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A elaboração dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, contará com ampla participação dos cidadãos, através da realização de Audiências Públicas promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo do município de Valinhos obedecerão ao dispositivo nesta Lei.

**Parágrafo único:** Durante as Audiências Públicas serão apresentadas e debatidas as previsões de receita, as alterações previstas na legislação tributária e todas as medidas que possam contribuir para o aumento ou redução de receita.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reuniões de audiência pública com a comunidade para apreciação de prestações de contas, políticas públicas, programas de governo ou proposições legislativas. As audiências abordarão qualquer tema considerado relevante e incluso na esfera de competência do Município.

**§ 1º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, são temas das audiências temáticas:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Habitação;
- IV – Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- V – Segurança Pública;
- VI – Desenvolvimento Econômico Sustentado;
- VII – Plano Diretor e Zoneamento
- VIII – Código Tributário



C.M.V.  
Proc. Nº 2447116  
Fls. 03  
Resp. k

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As Audiências Públicas servirão como parâmetro para avaliação, discussão e apresentação de propostas em relação aos temas debatidos.

§ 3º - As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer local do território do município.

§ 4º - A data, horário e local das Audiências Públicas serão publicadas previamente, com antecedência mínima de 20 dias, com as regras do debate de sua realização.

§ 5º - Todas as audiências públicas serão realizadas no período noturno sempre após as 18h.

Art. 3º. - As Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais e privados de comunicação social escritos, falados e televisionados.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, estão compreendidos nos meios de comunicação social os meios de comunicação eletrônicos existentes e os que vierem a existir.

§ 2º - Será disponibilizado permanentemente pela internet nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal:

- I - o orçamento aprovado para o exercício financeiro vigente;
- II - a evolução mensal da execução orçamentária discriminada;

Art. 4º. - Da reunião de Audiência Pública lavra-se a Ata, registrando-se os pronunciamentos e as respostas às proposituras apresentadas pelos munícipes que será publicada no boletim municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**